

LEI Nº 343, DE 9 DE MAIO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI:-

Artigo 1º - O Item IV, do Artigo 1º da Lei nº ... 338, de 17-4-1.963, passa ter a seguinte redação:

Sepultura simples, pelo prazo de cinco (5) anos.....R\$ 500,00 -

§ Único - O sepultamento por cinco anos processar-se-á nas quadras 5-6-9-18-20-22 e 24 em diante.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 344, DE 17 DE MAIO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir à Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo a proceder, às suas expensas, as reformas que forem necessárias nos prédios de unidades escolares isoladas do Estado neste Município.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a não cobrar qualquer aluguel ou indenização do Estado, pela cessão de próprio municipal para escola isolada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 345, DE 29 DE MAIO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .